

RENOV

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações – COPEL, da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

Departamento de Compras,
Licitações e Contratos

Recebido por Jerônica

Data 22/03/24 às 10:35 hs.

Concorrência Pública n.º 17/2023
Processo n.º 1980/2023

A empresa **Renov Pavimentação e Construções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **10.277.133/0001-63**, e na Inscrição Estadual sob o n.º **672.202.022.118**, com sede na Rua Baruel, n.º 544, 9º Andar, Sala 94, Vila Costa, nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, por seu representante legal, o Engenheiro Civil Sr. Éverson Pinheiro de Souza, empresário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 33.180.977-1 SSP/SP e do CPF sob o n.º 297.981.808-95, aqui por seu bastante **Procurador, o Engenheiro Civil, Sr. Paulo Cesar Pinheiro de Souza, portador da Cédula de Identidade do RG sob o n.º 30.079.761-8 SSP/SP e do CPF/ME sob o n.º 294.124.248-17**, do qual subscreve a presente, vem com a devida *vênia*, ingressar com esta

CONTRARRAZÃO DE RECURSO DE RECORRENTE

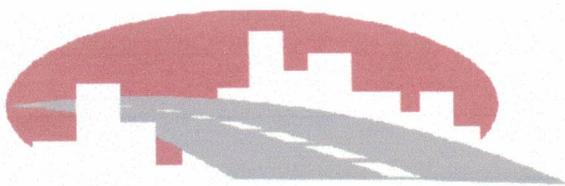
pertinente e tempestivamente com previsão Inciso III, Art. 43, e do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, do qual expomos:

I – Da Tempestividade:

Através da comunicação entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pela informação obtida de que a empresa ora Recorrente impetrou seu Recurso na data de 15 de março de 2024, sexta-feira, esta ora Contrarrazoante está dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, como preceitua a alínea “a”, inciso I do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, esta

CNPJ: 10.277.133/0001-63 **INSCR. EST: 672.202.022.118**
Rua Baruel, nº 544 – Conj. 94 – Vila Costa – Suzano – São Paulo – CEP 08675-000

7/7



RENOV

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

que ainda rege o presente certame, podendo também, ser observado a alínea “c”, inciso I do Art. 165, combinado com o § 4º da Lei n.º 14.133/21, ocorrendo seu prazo final em 22 de março de 2024.

II – Dos Fatos:

A empresa, ora Contrarrazoante, se manifesta, através do direito da ampla defesa e do contraditório, Princípios Constitucionais pétreos que regem e norteiam nosso ordenamento jurídico, onde, a empresa concorrente **AAHBRANT Engenharia e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.837.456/0001-06, participante do presente certame licitatório, se manifestou contra a habilitação desta ora Contrarrazoante, por entender que esta licitante não atende tecnicamente os requisitos editalícios, conforme conta no item 5.1.4. Qualificação Técnica, alínea “d” do edital, presentes assim como destacamos:

Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Quantidade a ser Comprovado através de atestados técnicos (50%)
RETALUDAMENTO MECÂNICO 1ª / 2ª CAT.	M³	3.980,00	1.990,00

De forma até singela, usadas pela Recorrente, mas ao mesmo tempo alegando que esta ora Contrarrazoante tem o intuito de “...ludibriar e até mesmo confundir a nobre comissão...” a Douta Comissão de Licitações, sobre modo que, a Recorrente, faz de uma cegueira deliberada, onde não reconhece que existe em nosso ordenamento jurídico e nos Princípios da Lei de Licitações e Contratos, cito a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 14.133/21, obtendo a ampla concorrência, de que, a análise técnica se utiliza de similaridade, pertinência e compatibilidade, aos serviços executados e comprovados através de documentos técnicos, neste caso, os Atestados de Capacidade Técnica, da empresa pertencentes a Contrarrazoante de outras obras executadas anteriormente que corroboram com a comprovação desta ora Contrarrazoante de sua capacidade técnica para a execução do objeto, aqui guerreado.



RENOV

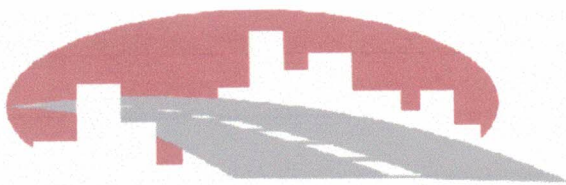
PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cito aqui os Atestados de Capacidade Técnica apresentados por esta concorrente e analisados pela área técnica da Comissão Permanente de Licitações:

- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620200004834 de folhas 353 às folhas 358 constantes nos autos do processo;
- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620140002609 de folhas 359 às folhas 364 constantes nos autos do processo;
- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620140002629 de folhas 365 às folhas 367 constantes nos autos do processo;
- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620140002606 de folhas 368 às folhas 382 constantes nos autos do processo;
- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620140003634 de folhas 383 às folhas 385 constantes nos autos do processo;
- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620140002599 de folhas 386 às folhas 391 constantes nos autos do processo;
- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620170004228 de folhas 392 às folhas 394 constantes nos autos do processo;
- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620210013111 de folhas 395 às folhas 401 constantes nos autos do processo;
- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620170003945 de folhas 402 às folhas 405 constantes nos autos do processo;
- Certidão de Acervo Técnico de n.º 2620140002614 de folhas 406 às folhas 412 constantes nos autos do processo.

III – Das Contrarrazões:

Demonstramos aqui que a Douta Comissão de Licitação foi muito feliz em sua decisão de habilitar esta ora Contrarrazoante, pois alguns argumentos que a ora Recorrente, a empresa AAHBRANT Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.837.456/0001-06, faz em seu Recurso Administrativo, com *data maxima venia*, não se



RENOV

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

mostram consistentes, compatíveis com uma competição saudável e de ilações levianas, no que tange sua justificativa para a reforma da decisão de nossa habilitação.

Ponto a ponto, esta ora Contrarrazoante cita a Súmula n.º 24 do TCE-SP e ainda destaca:

SÚMULA N.º 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos **de prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

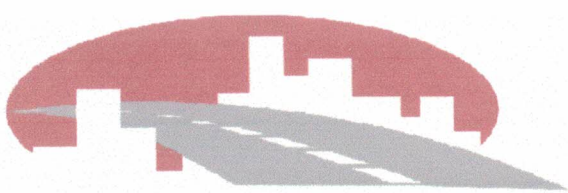
Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/sumulas> (grifo nosso).

A ora Recorrente alega que a Renov Pavimentação e Construções Ltda, está se arvorando de uma manobra para ludibriar a competente Comissão Permanente de Licitações desta prefeitura municipal, de forma que desconhece as maneiras de análise técnica conforme a Súmula n.º 30 do TCE-SP e destacamos:

SÚMULA N.º 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, **vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica**, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, **e outros itens**.

Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/sumulas> (grifo nosso).

Sendo que não há tal exigência, de forma alguma, demonstra exigibilidade em seu campo para comprovação de qualificação técnica para tal requisito, de forma que para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras ou serviços e forma genérica, podendo incorrer na similaridade, pertinência e compatibilidade ao objeto.



RENOV

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Em nossa Carta Magna, por seu Art. 37, inciso XXI, de que institui sim normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, esta determina que prove por **comprovação de aptidão de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação**, sendo que, a ora Contrarrazoante atende por apresentar os referidos documentos de Capacidade Técnica e observado o Edital, com total vinculação a este, inclusive a Lei, demonstrando assim, total vinculação ao edital, alcançando assim ao princípio do vínculo ao edital, Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 14.133/21, em que, esta Contrarrazoante defende a ampla concorrência assegurado pela igualdade de condições a todos os concorrente, nos termos da lei.

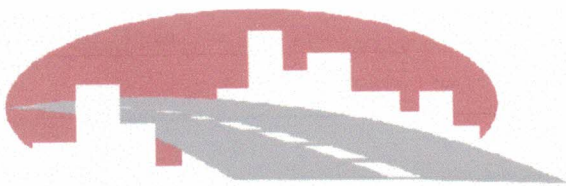
Reconhecemos os padrões na ABNT NBR 11682 de 09/2009 que trata da Estabilidade de Encostas, define o retaludamento em *“obra de mudança da inclinação e/ou da altura de um talude, objetivando melhorar suas condições de estabilidade”*, onde, podemos entender aqui por um processo de caracterização na alteração da geometria dos taludes através de corte nas partes superiores da encosta, tendo o intuito de melhorar o ângulo de repouso abrandando o relevo e aliviando a carga atuante no talude por um processo de terraplenagem através do qual se alteram, por cortes ou aterros, os taludes originalmente existentes em um determinado local para se conseguir uma estabilização do mesmo.

Por tanto, o serviço a ser executado, dentro do que demonstra o processo licitatório é característica de terraplenagem com seus pontos de drenagem definido pelo memorial descritivo do processo em que:

Os serviços limpeza do terreno consistem em todas as operações de desmatamento, destocamento, retiradas de restos de raízes envoltos em solo, solos orgânicos, entulhos e outros materiais impeditivos à **implantação do empreendimento ou exploração de materiais das áreas de empréstimo**.

E ainda segue no mesmo documento processual:

Nas **áreas de corte**, as operações de desmatamento, destocamento e limpeza somente são consideradas concluídas, quando as raízes remanescentes **ficarem situadas na profundidade de 1 m abaixo do greide de terraplenagem**. Nas **áreas de implantação de aterros**, a camada superficial contendo matéria orgânica, deve ser removida na espessura total, a menos que haja indicação em contrário do projeto ou da fiscalização. **Para qualquer altura de aterro, as raízes remanescentes devem ficar pelo menos à 2 m abaixo do greide da plataforma de terraplenagem**. Os buracos ou depressões ocasionados por destocamento, devem ser preenchidos com material de áreas de empréstimo, devidamente



RENOV

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

compactados. Nas áreas de empréstimo as operações de limpeza devem ser executadas até a profundidade que assegure a não contaminação do material a ser utilizado por materiais indesejáveis. **Os solos da camada superficial fértil, que forem removidos nas operações de limpeza, devem ser estocados e utilizados posteriormente na recomposição das áreas de exploração de materiais. Os serviços devem estar defasados em relação à terraplenagem,** de modo a reduzir o desenvolvimento de vegetação e de processos erosivos.

Fonte: Memorial Descritivo do Projeto Básico de Contenção e Drenagem, Concorrência Pública 17/2023 (Grifo nosso característicos de terraplenagem).

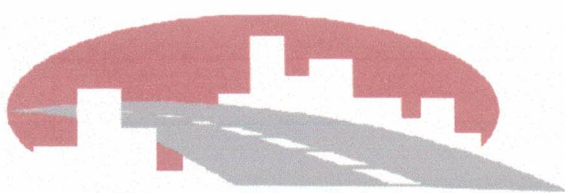
A presente obra de retaludamento possui características de alteração da geometria dos taludes através de cortes nas partes superiores da encosta, tendo o intuito de repouso abrandando o relevo e aliviando a carga atuante no talude, acompanhado por aterros compactados nas bases dos taludes para evitar a continuidade do processo além de drenagem e cobertura superficial com a finalidade de diminuir o peso do talude. ¹Essas obras têm a finalidade de conduzir adequadamente as águas superficiais, além de evitar fenômenos erosivos e os escorregamentos e reduzir os esforços a serem suportados pela estrutura, como pontua o Ministério da Integração Nacional (BRASIL, 2011, p. 63).

De acordo com o Carvalho (1991, p. 77), este tipo de obra é a mais utilizada em face de sua simplicidade e eficácia, mas também pelo fato de que para qualquer tipo de solo e rocha, em qualquer condição de ocorrência e sob a ação de quaisquer esforços, haverá sempre uma geometria do talude que a estabilidade do maciço ocorre. Em casos que há a necessidade de grandes áreas e que a terraplenagem se torna muito cara, podem-se recorrer às obras de contenção ou as obras de drenagem. Para qualquer tipo de solo ou rocha, em qualquer condição de ocorrência e sob ação de quaisquer esforços, sempre existirá uma condição geométrica de talude que oferecerá estabilidade ao maciço.²

Todos os nossos atestados técnicos atendem aos requisitos característicos ao presente objeto, portanto, esta ora Contrarrazoante, não está se utilizando de má fé para “ludibriar” a Douta Comissão para ser habilitada de maneira contraverga a competição legal.

¹ BRASIL, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. *Manual de Desastres*. Disponível em <http://www.integracao.gov.br>

² CARVALHO, P.A.S. *Manual de Geotecnia: taludes de rodovias, orientações para diagnóstico e soluções dos seus problemas*. São Paulo: IPT, 1991. 338p



RENOV

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

A ora Recorrente, deixou de observar as necessidades do presente objeto que estão dispostos no processo e deu atenção somente a nomenclatura do item que qualificação técnica de comprovação operacional, sendo, respeitosamente, raso em sua análise.

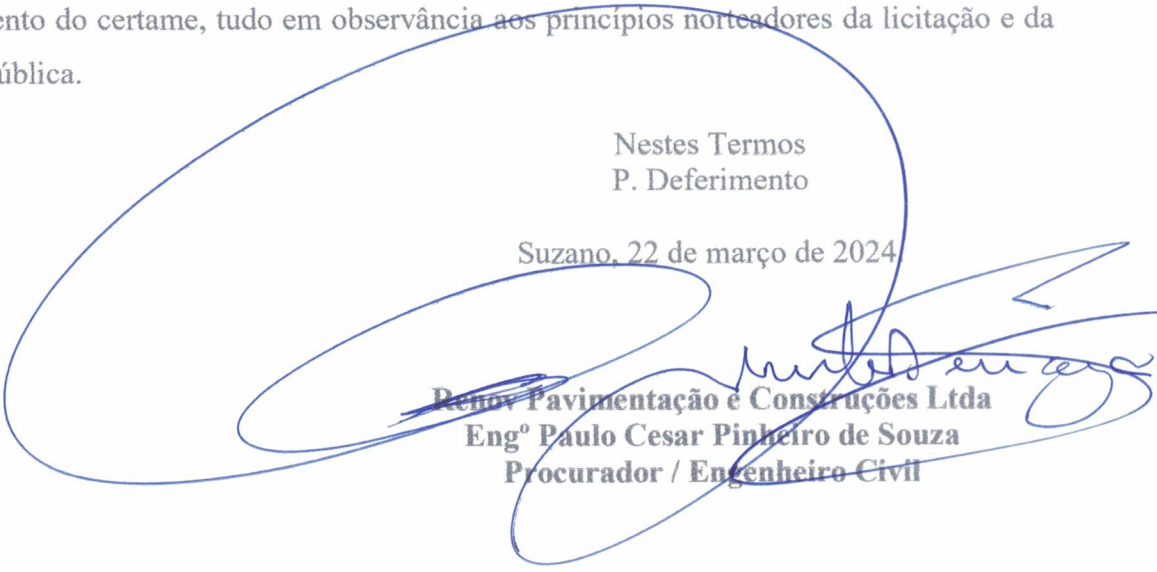
Diante do que fora aqui explanado, corroborando com a jurisprudência dominante, tem-se que as razões recursais da empresa, ora Recorrente, não merecem prosperar, uma vez que em análise diversa, ou seja, com a classificação dada por habilitação desta ora Contrarrazoante, estará o interesse público sendo resguardado, respeitando, por conseguinte o princípio da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e demais correlatos ao se contratar com capacidade técnica atinente ao objeto a ser executado pela ora Contrarrazoante, caso esta se sagrar vencedora.

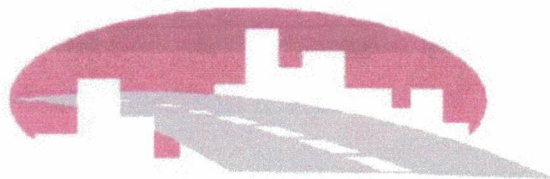
IV - DO PEDIDO:

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa ora Recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação por habilitação da empresa **RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.277.133/0001-63, se requer que esta Contrarrazão seja recebida, processada e reconhecida face a sua tempestividade, que seja mantida a decisão da Douta Comissão de Licitações para no mérito da decisão pelo **MANTENIMENTO** de nossa habilitação por completo atendimento as exigibilidades técnicas do edital epigrafado, dando prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação e da probidade pública.

Nestes Termos
P. Deferimento

Suzano, 22 de março de 2024


Renov Pavimentação e Construções Ltda
Engº Paulo Cesar Pinheiro de Souza
Procurador / Engenheiro Civil



RENOV

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCURAÇÃO PARTICULAR bastante que faz: RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, como segue:

Aos VINTE (20) dias do mês de JUNHO (06) do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), NESTA Cidade, Comarca, e Município de Suzano, deste Estado de São Paulo a **outorgante, a empresa RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 10.277.133/0001-63** e **Inscrição Estadual sob o n.º 672.202.022.118**, com sede na Cidade e Município de Suzano, deste Estado de São Paulo, à Rua Baruel, n.º 544, 9º Andar, Conjunto 94, Vila Costa, CEP: 08675-000, com seu primitivo contrato social datado de 16/07/2008, com sua 2ª Alteração de Contrato Social e Consolidação, registrado em 20/02/2014, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.º 0.145.724/14-1, contrato esse alterado pela segunda vez, sendo a última alteração consolidativa datada de 02/07/2020, registrada na mesma Junta sob n.º 0.145.724/14-1, cuja cópia e original fica arquivada nesta outorgante, neste ato, representada conforme Cláusula 7ª do referido contrato e com representação de Gestão e Administrativa conforme Cláusula 7ª, pelos sócios, **Sr. ÉVERSON PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador (Cláusula 7ª do referido contrato) e engenheiro civil responsável técnico da outorgante, CREA-SP sob o n.º 5062959818, portador da Cédula de Identidade **RG sob o n.º 33.180.977-1 SSP/SP**, e inscrito no **CPF/MF sob o n.º 297.981.808-95**, residente e domiciliado à Rua Missionária Sara Cooper, n.º 417, Jardim Santa Helena, CEP: 08674-240, nesta Cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo e **Sra. NAYARA PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Sócia, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o n.º 49.222.614-3 SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF sob o n.º 393.988.128-78**, residente e domiciliado na Rua Missionária Sara Cooper, n.º 417, Jardim Santa Helena, CEP: 08674-240, nesta Cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo. Pela empresa outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento particular e nos termos de direito nomeio e constituo meus **bastante procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação: Engenheiro Civil Sr. PAULO CESAR PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-SP sob o n.º 5062743772, diretor financeiro e responsável técnico desta empresa, portador da Cédula de Identidade **RG sob o n.º 30.079.761-8 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 294.124.248-17**, residente e domiciliado na Rua Maria José Bianchi de Azevedo, n.º 120, Parque Santa Rosa, CEP: 08664-112, Suzano, Estado de São Paulo, **Sr. ADILSON MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Diretor do Departamento de Orçamentos e Medições, portador da Cédula de Identidade **RG sob o n.º 19.289.689-1 SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF sob o n.º 092.720.048-10**, residente e domiciliado na Avenida Benjamin Harrins Hunnicutt, n.º 430, Apartamento 73, Bloco 5, Jardim Gramados, CEP: 07124-000, Guarulhos, Estado de São Paulo; aos quais confere poderes especiais para representá-la perante toda e qualquer Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, inclusive Autarquias, Prefeituras, Fazendas Municipais e Estaduais, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como empresas concessionárias de Serviços Públicos e Privados de Telefonia, Energia, Gás, SABESP (Saneamento Básico de São Paulo S/A), DAESP (Departamento Aeroviário de São Paulo); INFRAERO (Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária); CET (Companhia de Engenharia de Tráfego); Eletropaulo (Eletricidade de São Paulo S/A); Empresa Bandeirante de Energia S/A; SAMA (Saneamento Básico do Município de Mauá); SAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí); SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de Mogi das Cruzes); DAEE (Departamento de Água e Energia Elétrica); DER

CNPJ: 10.277.133/0001-63

INSCR. EST: 672.202.022.118

Rua Baruel, nº 544 – Conj. 94 – Vila Costa – Suzano – São Paulo – CEP 08675-000

(Departamento de Estradas de Rodagem); DERSA (Desenvolvimento Rodoviário S/A); DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem); CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo); PETROBRÁS (Petróleo Brasileiro S/A); S.P. TRANS. (São Paulo Transporte S/A); CEF (Caixa Econômica Federal); podendo para tanto receber, dar quitação, em faturas, podendo ainda representá-la em Licitações Públicas e Privadas, em todas suas modalidades, nos órgãos antes citados, requerendo inscrições, apresentando propostas, oferecendo preços, assistindo a abertura de propostas, apresentando protestos, prestando e levantando cauções, recebendo as respectivas importâncias, assinado recibos, quitações contratos junto aos órgãos antes mencionados e mais apresentar recursos, desistir do direito de recorrer, assinando atas e propostas e praticar enfim todos os atos necessários ao cumprimento desta. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE POR UM PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023) AOS DIAS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE DOIS MIL E VINTE E SETE (2027), à partir da presente data.** E de como assim disse, do que dou fé, lavrei o presente instrumento que lhes sendo lido e por acharem-no em tudo conforme aceitaram outorgaram e assinam. Nada mais. Eu, Éverson Pinheiro de Souza, representante legal da outorgante, conferi, achei conforme, assino em público e raso este instrumento.

Em testemunho da Verdade, firmo e dou fé

Renov Pavimentação e Construções Ltda – EPP
Engº Éverson Pinheiro de Souza
Sócio / Administrador

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Suzano

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SUZANO-SP - CNPJ Nº 10.277.133/0001-63
Rua Baruel do Rio Branco, nº. 409 - Vila Costa - Suzano-SP - Fones: (11) 4747-1777 / (11) 4744-4416

Reconheço por semelhança com valor 1 firma(s) de: **EVERSON PINHEIRO DE SOUZA(148768)**, Dou fé.
Suzano-SP, 28/06/2023 Em Testº

Assinatura: **RYAN OLIVEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**
Código Seg: 5056485450485051495349525351

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SUZANO
Rua Baruel do Rio Branco, nº. 409 - Vila Costa - Suzano - SP
RYAN OLIVEIRA DA SILVA
Escrivente



10.277.133/0001-63
RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Rua Baruel, 544 - Conj. 94
Vila Costa - CEP. 08.675-000
SUZANO-SP.

CNPJ: 10.277.133/0001-63 **INSCR. EST: 672.202.022.118**
Rua Baruel, nº 544 – Conj. 94 – Vila Costa – Suzano – São Paulo – CEP 08675-000

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Jefferson Albino Pinheiro, em terça-feira, 25 de julho de 2023 13:20:00 GMT-03:00, CNS: 12.401-6 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autentic...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 436.861.438-01

Nome: Jefferson Albino Pinheiro

Cartório: 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SUZANO

Estado: SP

Data: 25/07/2023, às 13:20

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em Notarchain

[Nova Consulta](#)